

Terça-feira, 07 de maio de 2019

ANO IX - EDIÇÃO 553

Órgão Oficial do Município

MUNICÍPIO ALCANÇA 46% DA META APÓS DIA 'D' DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, através da Secretaria de Saúde, realizou no último sábado, dia 4 de maio, o Dia 'D' contra Influenza. Segundo dados divulgados pela Vigilância Epidemiológica, 2.706 pessoas já receberam a dose da vacina no município, o que equivale a 46,54% da meta estipulada pelo Ministério da Saúde.

A Campanha de Vacinação continua até 31 de maio, com a expectativa de que 90% da população dos grupos prioritários estejam imunizadas. A vacinação é realizada no



prédio da Vigilância Epidemiológica, localizado na rua Santo Antônio, nº 797 – Centro, de segunda a sexta-

-feira, das 7h às 17h e nos PSFs Bela Vista, Monte Santo, Popular e Vila Bianchi, das 7h às 16h.



COBERTURA VACINAL POR GRUPO

Crianças (6 meses a menores de 6 anos): 56,29%

Gestantes: 45,69%

Puérperas (mães até 45 dias após o parto): 75%

Profissionais da saúde: 43,04%

Professores: 50%

Idosos com 60 anos ou mais de idade: 51,64%

Portadores doenças crônicas e condições especiais: 24,72%



Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança CEP: 13.830 - 000

Telefone

(19) 3896-9000

Site Oficial

www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail

imprensa@pmsaposse.sp.gov.br

Jornalista Responsável

Marcelo Moura - MTB: 51.244/SP

OUVIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



NOVAS PLACAS DE TRÂNSITO SÃO INSTALADAS NO MUNICÍPIO

O Departamento de trânsito de com a Rua Santo Antônio até o Santo Antônio de Posse realizou Velório Municipal. a instalação de novas placas de sinalização na Avenida Papa João mam os condutores que, no Paulo II. As placas de "Proibido Parar e Estacionar" contemplam o trecho da intersecção da Avenida

As placas de trânsito infortrecho em questão, fica proibida a parada e o estacionamento de veículos.





INSCRIÇÕES: R\$ 70,00

1º ETAPA

26 DE MAIO MAIO LARGADA: 08:30

PRO 56,1 KM SPORT 45,5 KM TURISMO 15,3 KM

GINÁSIO MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DE POSSE - SP



Troféu para os 5 primeiros de cada categoria



Medalhas de participação para todos os atletas

APOIO

Informações e inscrições no site bbfrace.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO
DE POSSE













Saiba qual local apropriado para INSTALAÇÃO DE SEU HIDRÔMETRO

siga as instruções abaixo:



1) Instalação da caixa em terreno ou quando o fechamento da fachada da residência for feito por grade ou similar, em vez de muro: Deverá ser construído um trecho em alvenaria para instalação da caixa, garantindo o livre acesso da D.A.E ao hidrômetro.

2) Instalação Lateral: Para instalação lateral será necessário deixar um recuo no muro ou grade frontal para garantir o acesso ao hidrômetro pela calçada. A largura deste recuo deverá ser no mínimo de 01 (um) metro e ainda permitir a abertura total da tampa.





3) Instalação da caixa em imóvel já existente: Em caso de solicitação de reforma, mudança de ligação de água ou 2º (segunda) ligação de água o solicitante deverá atender às instruções técnicas e normas estabelecidas pela D.A.E, conforme exposto anteriormente.

COLABORE COM O LEITURISTA, DEIXE SEU HIDRÔMETRO EM LOCAL VISÍVEL E FÁCIL ACESSO!

Para mais informações, entre em contato pelo número: (19) 3896-9029.







CRONOGRAMAS

COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.

SEGUNDA, QUARTA E SEXTA SEGUNDA. QUARTA E SEXTA TERCA, QUINTA E SÁBADO TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 1H20 DAS 6H ATÉ ÀS 14H DAS 17H ATÉ ÀS 1H2O DAS 6H ATÉ ÀS 14H - COLINA II - CENTRO - VILA ESPERANÇA - CENTRO - MONTE BELO - SÃO JUDAS TADEU - JD. MARIA HELENA Da Rua Quirino Semeghini e - CHÁCARAS ANDREIA - POPULAR I F II - JARDIM MILAN Leandro Monzani a Rua José Russi - RESSACA - NOVO HORIZONTE - NOVO CENTRO - PORTAL DAS PÉROLAS - VENDRAME - PEDRA BRANCA - COLINA DAS PAINEIRAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - TERRA VIVA - JARDIM DENISE - BELA VISTA I F II - VEILING SP 340 - PADRE PEDRO - JARDIM PLANALTO - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - RECREIO CAMPESTRE - VILA ESPERANÇA - JARDIM PROGRESSO - VISTA ALEGRE - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - SÃO QUIRINO Da Rua José N. Chaib até - ITAQUERÊ *** - LARANJFIRA a Rua Quirino Semeghini - USINA MALUF - ESTRADA FORTALEZA *** e Leandro Monzani - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN ***

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1º SEXTA DO MÊS	2ª SEXTA DO MÊS	3ª SEXTA DO MÊS	4ª SEXTA DO MÊS
- CENTRO - JD. MARIA HELENA - JD. MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - JD. DAS NAÇÕES	- VILA ESPERANÇA - PEDRA BRANCA - PADRE PEDRO - NOVO HORIZONTE - POPULAR I E II - SÃO JUDAS TADEU - JD. DENISE	- VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - NOVO CENTRO - JD. LUCIANA	- CÓRREGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - CHÁCARAS ANDREIA - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS - MONTE BELO

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
- JD. PROGRESSO - JD. PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA (MONTE SANTO) - JD. DENISE - LAR SÃO VICENTE - CASABELA	- VILA RICA A partir da Rua Lúcia Ap. Lalla - JD. DAS NAÇÕES - PORTAL DAS PÉROLAS - RESIDENCIAL - PEDRA BRANCA - CENTRO	- JD. MILAN - JD. MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO	- BELA VISTA I E II - RESSACA - POPULARES (RESIDENCIAL AUGUSTO LALA E JD. DAS FLORES) - AGRISTAR - DEOCLECIUS	- CENTRO - VALE VERDE - CÓRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RINCÃO - RES. MONTE BELO - CENTRO - CASABELA

^{*} Na Rua Dr. Jorge Tibiriçá a coleta é realizada diariamente

^{*} A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h

^{**} A coleta será realizada terça-feira e sábado

^{***} A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

COMUNICADO TELEFONE PSF BELA VISTA

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse informa que o PSF "Nolberto de Olivério", localizado no bairro Bela Vista, passa a ter como telefone para contato, o seguinte número

(19) 3896.9490







PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3222____, de 30 de abril de 2019.

Projeto de Lei nº 042/2019

Autógrafo nº 3.514/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Dispõe sobre o licenciamento transitório de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em zona predominantemente residencial, zona especial de interesse social, zona comercial e próximos a prédios públicos do Município, consoante a legislação aplicável relativa ao uso e ocupação do solo, e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, o licenciamento transitório de funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços localizados em zona predominantemente residencial, zona especial de interesse social e zona comercial e outras regiões próximos a prédios públicos do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, pelo prazo improrrogável de 02 (dois) anos, nos moldes da Lei Complementar 001/2018, relativa ao uso e ocupação do solo deste Município.

§ 1º O alvará transitório somente será concedido para as empresas que já estiverem exercendo suas atividades, num prazo de, no mínimo 02 (dois) anos, que deverá ser objeto de regular comprovação pelo interessado.

§ 2º O pedido para emissão do alvará transitório deverá ser solicitado pelo interessado, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, de conformidade com decreto específico a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, comprovando-se, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal e no âmbito de processo administrativo específico, o funcionamento da empresa em período anterior à solicitação do alvará, com o correspondente recolhimento das taxas incidentes.

§ 3º O licenciamento dos estabelecimentos, em observância à legislação de uso e ocupação do solo, com a consequente inclusão cadastral do Município, acarretará a cobrança dos tributos incidentes sobre o funcionamento das atividades.

"§ 4º Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a providenciar o AVCB – (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em todos os prédios públicos do município, em especial nos prédios da Educação e Saúde, no prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Art. 2º O funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, neste Município, estão sujeitos ao devido licenciamento prévio (alvará transitório), junto ao Departamento Administrativo, observado o disposto nesta lei.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos desta lei, qualquer local onde pessoa física ou jurídica exerça sua atividade.

Art. 3º O alvará transitório será expedido após o deferimento do pedido, mediante prévio recolhimento da taxa de licença para o estabelecimento.

Art. 4º A concessão do alvará transitório não importará:

 I – O reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

 II – A quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III - O reconhecimento de regularidade do estabelecimento, quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente às normas de localização e zoneamento, bem como aquelas referente à proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Art. 5º Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, nos termos das normas do Código de Posturas do Município de Santo Antônio de Posse.

Art. 6º Ao término do prazo improrrogável do alvará transitório de 02 (dois) anos, as atividades que estiverem localizadas em áreas não compatíveis com o zoneamento, terão o alvará de funcionamento automaticamente cancelado.

Art. 7º O prazo para emissão dos alvarás transitórios será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 30 de abril de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3223____, de 30 de abril de 2019.

Projeto de Lei nº 044/2019

Autógrafo nº 3.515/2019

Iniciativa: Executivo Municipal.

Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra dengue e outras doenças transmitidas por vetores, medidas coercitivas e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis, com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar medidas necessárias a manutenção desses bens limpos, capinados sem acúmulo de lixo, entulhos e demais materiais inservíveis, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços e a evitar quaisquer outras condições que propiciem a presença e a proliferação de mosquitos de quaisquer espécies, transmissores ou não de moléstias ao ser humano.

Art. 2º Os proprietários de imóveis onde haja construção civil e os responsáveis pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, ficam obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas de posturas vigentes, de modo a evitar acúmulo de água, originadas ou não de chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade, providenciando o descarte ambientalmente correto de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 3º Em residências, estabelecimentos comerciais e industriais, terrenos e instituições públicas e privadas ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura de forma a não permitir a entrada de mosquitos e, consequentemente, sua proliferação.

- Art. 4º Nos cemitérios não será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que retenham água, a fim de evitar a possibilidade de acúmulo do referido líquido.
- § 1º O Poder Executivo, através de seu Chefe de Cemitérios, fica autorizado a apreender, remover os vasos, floreiras, ornamentos ou recipientes mencionados neste artigo.
- § 2º Os objetos retirados serão guardados para entrega aos seus proprietários, que terão o prazo de trinta dias após a comunicação do fato.
- § 3º As normas desta Lei aplicam-se ao cemitério público e privado localizado no Município.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Serviço de Limpeza Pública, fica incumbido de remover e destinar, de maneira ambientalmente correta, os pneus, materiais inservíveis, em desuso e similares que forem depositados irregularmente em terrenos baldios, margens de córregos e represas, glebas ou qualquer área habitada ou não do Município.

Art. 6º Os proprietários ou responsáveis por comércio de peças usadas deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis a espécie, de forma a impedir o acúmulo de água.

Art. 7º Os proprietários ou responsáveis por floriculturas, comércios atacadistas ou varejistas de flores naturais, de vasos, floreiras ou similares, deverão adotar medidas de forma a impedir o acúmulo de água nos recipientes ali comercializados, ou aqueles que permaneçam apenas para exposição.

Parágrafo único. É proibido o uso de pratos ou material similar para a sustentação de xaxins, vasos ou qualquer espécie de planta, exceto se estiverem devidamente perfurados.

Art. 8º Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, de qualquer agente público designado para função de controle e combate da dengue e outras doenças, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate aos vetores.

Art. 9º A desobediência ou não observância às disposições da presente lei implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

- I Notificação para a adequação de irregularidades encontradas pelo agente público;
- II Caso não sejam sanadas as irregularidades especificadas em notificação, as autoridades competentes serão comunicadas para autuação, conforme as legislações vigentes;
- § 1º A autuação e consequente imposição de multa deverão recair, exclusivamente, sobre o responsável ou respectivo sucessor pela guarda do imóvel ou estabelecimento.
- § 2º Não havendo resolução das infrações, após a aplicação da penalidade de multa, poderá o Poder Executivo, comunicar o fato ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais;
- § 3º Em situações consideradas de risco à saúde da população, o Poder Executivo adotará as medidas emergenciais necessárias.
- Art. 10. Os valores referentes às multas em caso de descumprimento desta lei serão:
- I para os imóveis residenciais o valor da multa será de 20 (vinte) UFESP:
- II para imóveis comerciais e de prestadores de serviços o valor da multa será de 40 (quarenta) UFESP;
 - III para imóveis industriais o valor da multa será de 60 (sessenta)

UFESP.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado, sucessivamente a cada nova infração.

- Art. 11. Os valores das multas previstos nesta lei serão reajustados a cada período de doze meses, pelo coeficiente de variação do indexador adotado pelo Município para atualização de tributos.
- Art. 12. As disposições da presente lei poderão ser aplicadas, no que couber, conjuntamente com as do Código Sanitário do Estado e demais legislações específicas.
- Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.
 - Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 30 de abril de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA LONGHI

Diretor de Administração

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 18 da Lei 2.501/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da Lei 010/2017:

- Art.18 Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.
 - § 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.
- § 2º Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.
 - 2. Art. 220 A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza

do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 18 da Lei 2.501/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 2.501/2010, e suas alterações:

Cadastro: 10973

Matrícula: 02.119.0062

Área: 280,00 m²

Proprietário: Pontual Incorporadora e Empreendimentos

Imobiliários Ltda

Logradouro: Rua Maria Vicente Piccolomini, 182 - Vila Padre

Pedro Tomazini

Santo Antonio de Posse, 6 de maio de 2019.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

1. O art. 178 da Lei 2.501/2010:

Art. 178 - Os terrenos não construídos em trechos de ruas já pavimentadas e com guias e sarjetas, devem obrigatoriamente, ter muros dotados de portão e calçada.

2. O art. 220 da LC 010/2017:

Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) para promover, no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, a execução da pavimentação da calçada e construção de muro, em atendimento ao disposto no art. 178, 179, 180 e 181, da Lei 2.501/2010 (Código de Posturas) e art. 72 a 83 da Lei 03/2010 (Código de Obras e Edificações).

Ressalta-se que os proprietários de imóveis são obrigados a promover a pavimentação da calçada, previamente dotada de guia e sarjeta, e a construção do muro, obedecendo os requisitos do art. 80, inciso I, II e III, conforme determinado pelo Código de Obras e Edificações. O não cumprimento desta, dentro do prazo acima, implicará na aplicação de penalidade pecuniária, conforme dispõe o art. 361 da lei 2.501/2010.

Cadastro: 11027

Matrícula: 02.121.0134

Área: 508,21 m²

Proprietário: Arialdo Antônio Baptistela

Logradouro: Rua José Ferro, 284 - Vila Padre Pedro Tomazini

Santo Antonio de Posse, 6 de maio de 2019.

José Carlos Marini

Fiscal de Posturas

João Baptista Longhi

Diretor de Administração

Concurso Público / Processo Seletivo

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

PEDRO HENRIQUE ROMANINI

Aprovado e classificado no Concurso Público nº 001/2018 para o cargo de AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 06 de maio de 2019.

João Baptista Longhi

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO

Ref:- Processo Adm. 1751/2019

Pregão Presencial 034/2019

Ratifico pelos fundamentos expostos no parecer jurídico de fls., opinando no sentido de anular o referido processo licitatório, nos termos propostos, inclusive que deverá ser revisto para o fim de compatibiliza-lo com as observações mencionadas no citado parecer.

Encaminhe-se a autoridade competente.

Santo Antônio de Posse, 06 de maio de 2019.

ALYNE LOLLI TROLEZE

Pregoeira

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial 030/2019, cujo o objeto é aquisição de produtos químicos para o Departamento de Água, já tendo ocorrido a adjudicação à licitante CALDAS QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.591.897/0001-38, a empresa LW – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº08.659.758/0001-48 e a empresa KIRIN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.394.862/0001-10, que apresentaram as propostas eleitas vencedoras, ficando autorizada, portanto, a celebração da ata de registro de preço para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 07 de maio de 2019.

Norberto de Olivério Júnior

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial 033/2019, cujo o objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes, já tendo ocorrido a adjudicação à licitante EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 48.837.009/0001-88, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração da ata de registro de preço para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 10 de maio de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR

Prefeito do Município



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000 email: <u>licitacao@pmsaposse.sp.qov.br</u> Santo Antônio de Posse – SP



ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO ao licitante CALDAS QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.591.897/0001-38, o item abaixo discriminado no Pregão Presencial 30/2019, cujo o objeto é aquisição de produtos químicos para o Departamento de Água, de conformidade com as quantidades, valor unitário e valor total que constam o seguinte quadro demonstrativo:

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Cal Hidratado	150 TO	Belocal	R\$ 730,00	R\$ 109.500,00

Santo Antônio de Posse/SP, 07 de maio de 2019.



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000 email: <u>licitacao@pmsaposse.sp.qov.br</u> Santo Antônio de Posse – SP



ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4° da Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO ao licitante KIRIN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 09.394.862/0001-10, o item abaixo discriminado no Pregão Presencial 30/2019, cujo o objeto é aquisição de produtos químicos para o Departamento de Água, de conformidade com as quantidades, valor unitário e valor total que constam o seguinte quadro demonstrativo:

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Ácido	30 TO	Mosaic	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
	Fluossilico				
4	Sulfato de	350 TO	Mosaic	R\$ 900,00	R\$ 315.000,00
	Alumínio				
	Liquido				

Santo Antônio de Posse/SP, 07 de maio de 2019.



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000 email: <u>licitacao@pmsaposse.sp.gov.br</u> Santo Antônio de Posse – SP



ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4° da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO ao licitante LW – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº08.659.758/0001-48, o item abaixo discriminado no Pregão Presencial 30/2019, cujo o objeto é aquisição de produtos químicos para o Departamento de Água, de conformidade com as quantidades, valor unitário e valor total que constam o seguinte quadro demonstrativo:

Ī	Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
Ī	3	Hipoclorito de	250 TO	Unipar	R\$ 1.200,00	R\$ 300.000,00
		Sódio				

Santo Antônio de Posse/SP, 07 de maio de 2019.



Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000 email: <u>licitacao@pmsaposse.sp.gov.br</u> Santo Antônio de Posse – SP



ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4° da Lei n° 10.520/2002 e posteriores alterações, **ADJUDICO** ao licitante vencedor **EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n° 48.837.009/0001-88,** o item abaixo discriminado no **Pregão Presencial 033/2019,** cujo o objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes, de conformidade com as quantidades, valor unitário e valor total, pelo período de 12 meses, que constam o seguinte quadro demonstrativo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Transporte de	100.000 km	R\$ 7,00	R\$ 700.000,00
	pacientes			

Santo Antônio de Posse/SP, 10 de maio de 2019.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 030/2019 - Processo Administrativo nº 1593/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Objeto: aquisição de produtos químicos para o departamento de água

Ata de Registro de Preço 19 A/2019

Fornecedor: CALDAS QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº

01.591.897/0001-38, os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	Cal Hidratado	150 TO	Belocal	R\$ 730,00	R\$ 109.500,00

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 07 de maio de 2019, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 07 de maio de 2020.

Santo Antônio de Posse, 07 de maio de 2019.

Norberto de Olivério Júnior Prefeito Municipal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 030/2019 - Processo Administrativo nº 1593/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Objeto: aquisição de produtos químicos para o departamento de água

Ata de Registro de Preço 19 C/2019

Fornecedor: KIRIN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº

09.394.862/0001-10, os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Ácido	30 TO	Mosaic	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00
	Fluossilico				
4	Sulfato de	350 TO	Mosaic	R\$ 900,00	R\$ 315.000,00
	Alumínio				
	Liquido				

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 07 de maio de 2019, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 07 de maio de 2020.

Santo Antônio de Posse, 07 de maio de 2019.

Norberto de Olivério Júnior Prefeito Municipal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 030/2019 - Processo Administrativo nº 1593/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Objeto: aquisição de produtos químicos para o departamento de água

Ata de Registro de Preço 19 B/2019

Fornecedor: LW - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no

CNPJ sob n°08.659.758/0001-48, os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	Hipoclorito de	250 TO	Unipar	R\$ 1.200,00	R\$ 300.000,00
	Sódio				

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Vigência da presente ata de registro de preço é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 07 de maio de 2019, data da assinatura desta ata de registro, e encerrando-se em 07 de maio de 2020.

Santo Antônio de Posse, 07 de maio de 2019.

Norberto de Olivério Júnior Prefeito Municipal

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 033/2019 - PROCESSO Administrativo: 1739/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte

de pacientes

Ata de Registro de Preço 020/2019

Fornecedor: EXPRESSO JOTA JOTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 48.837.009/0001-88 os seguintes itens:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Transporte de	100.000 km	R\$ 7,00	R\$ 700.00,00
	pacientes			

O valor total registrado desta ata de registro de preço é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Vigência do presente Contrato é de 12 (doze meses) meses, a iniciar em 10 de maio de 2019, data da assinatura deste contrato, e encerrando-se em 10 de maio de 2020.

Santo Antônio de Posse, 10 de maio de 2019.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR Prefeito Municipal.